

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 468/2009

Trata-se de PL que "Dá nova redação ao § 2º do art. 37 da Lei nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007", de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo.

O *Art. 1º* do PL dá *nova redação* ao § 2º do Art. 37 da Lei nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007; seguindo-se as cláusulas financeira e de vigência da Lei (*Arts. 2º e 3º*).

A Lei nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007, objeto de alteração, "Dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre sobre a prevenção e controle de zoonoses no Município de Sorocaba e dá outras providências".

A lei referida estabelece a *prevenção de zoonoses e bem-estar animal*, a serem realizadas de forma articulada com as demais ações de vigilância em saúde, visando a melhor conciliação entre a saúde da população humana e o meio ambiente, sendo que o seu art. 37 *caput*, especificamente tratando da matéria da proposição, dispõe o seguinte:

"Art. 37. O uso de animais eqüinos para montaria ou tração deverá obedecer a critérios que não impliquem esforço exagerado por parte destes animais, a serem discriminados na regulamentação desta Lei".

O projeto dá nova redação ao § 2º do art. 37 acima transcrito, estabelecendo a *proibição da prática de maus tratos, crueldade ou desconforto aos animais, acarretando dor ou não*.

A matéria concerne à *saúde* da população, com ênfase no controle e prevenção de zoonoses, sem se descuidar da preocupação com o *bem-estar animal*, no que encontra guarida no artigo 225 da Constituição Federal, que assim reza:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de novembro de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes  
Consultora Jurídica